



0065

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006 e Decreto nº 026, de 19 de fevereiro de 2020, a Secretária do Desenvolvimento Social do Município de Itabaiana, Sergipe, apresenta JUSTIFICATIVA para a aquisição e fornecimento parcelado de Produtos de Panificação para os diversos programas do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante as considerações a seguir:

Faz-se necessário adquirir estes produtos para obter qualidade na alimentação das pessoas que já não satisfaz apenas a necessidade de alimentar o ser humano, ela já atinge uma questão de posicionamento social, refletindo também o estilo de vida e o grau de importância que o indivíduo dá para sua saúde.

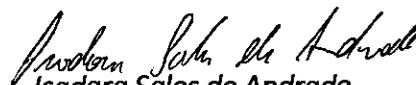
Levando em consideração imperiosa a necessidade de aquisição e fornecimento parcelado dos alimentos para os participantes dos diversos programas e serviços de assistência social deste município. Ainda ver que não se mostra razoável privar a Administração Pública Municipal, e, por intermédio desta, os munícipes, dos benefícios trazidos pela aquisição dos produtos a serem licitados e, possivelmente, adquiridos.

Levando em conta que o valor total estimado se encontra compatível com o praticado no mercado.

Considerando que a aquisição de tais produtos encontra respaldo na Lei 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 026/2020, de 19 de fevereiro de 2020 (pregão eletrônico), no Decreto Municipal nº 04/2006 e, subsidiariamente, na Lei 8666/93.

Findas estas breves considerações, encaminhe a presente justificativa, à Senhora Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, para querendo, a ratifique.

Itabaiana/SE, 13 de janeiro de 2022.


Isadara Sales de Andrade
Assessora Especial

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a contratação de fornecimento de panificação.

ITABAIANA/SE, 14 10 2022.


Osami dos Santos Costa
Secretaria do Desenvolvimento Social